OFÍCIO Nº 377/2023/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI"**, que dispõe sobre a **EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO**.

Atenciosamente,

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 276986 e CRC: 5D7A3E69

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que CARGO: "São as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria (...)" Celso A. Bandeira de Mello; "É o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas(...)" Hely Lopes Meirelles.

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e nas Leis Orgânicas Municipais, determinando que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de aplicação do Art. 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal aos Entes Municipais.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF, que a extinção de cargos públicos e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade formulada pela Administração Pública, prescindindo de lei ordinária que as discipline.

Considerando que a medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, haja vista, a sustentação jurídica, quando da contratação dos serviços conforme a necessidade do município.

Considerando que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos e, os servidores que atualmente os ocupam permanecerão no exercício de suas atividades normalmente.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 276986 e CRC: 5D7A3E69

Considerando que as atribuições vinculadas aos cargos de que trata esse Projeto de Lei não configuram atividades específicas e exclusivas de município, não havendo impedimento à sua delegação a agentes privados, quando necessário for.

Considerando para tanto, que a legislação vigente sustenta possibilidades de contratação de serviços junto a empresas especializadas dada as necessidades iminentes do município.

Considerando que determinados cargos da Administração Municipal, em razão inclusive da evolução histórica de algumas profissões e de realidades sociais em permanentes transformações, ficam obsoletos na forma em que eles se encontram: sua designação, suas atribuições e seus requisitos para ingresso.

Considerando que nesta cadência a Administração Pública precisa manejar soluções para atender à nova demanda apresentada, adequando seu quadro funcional aos novos ditames jurídico-sociais.

Considerando que as modificações propostas por este Projeto de Lei são de grande relevância e imensurável interesse público municipal, sem provocar qualquer prejuízo aos servidores municipais;

Considerando que não estar configurada ofensa ao princípio do concurso público, e sim, a racionalização, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, do desempenho do seu papel constitucional.

Considerando que já se consagrou na jurisprudência o entendimento de que a estrutura da Administração Pública não é estanque, devendo o administrador público promover as alterações necessárias do aparelho estatal de modo a reorganizar/racionalizar suas ações/atividades.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio “Prefeito Cereneu João Nauê”, 10 de agosto de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 276986 e CRC: 5D7C3E60

PROJETO DE LEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, constantes no anexo I, criados através das Leis nº 2.332/2021, nº 2.370/2022 e nº 2.422/2022.

§ 1º - ficam imediatamente extintos os cargos que na data da publicação desta Lei, encontrarem-se vagos.

§ 2º - extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, os cargos que estejam ocupados na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Lei passarão a integrar o Quadro em Extinção dos servidores da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO.

Art. 3º. Ficam asseguradas aos servidores ocupantes dos cargos em extinção, todas as vantagens previstas em Leis.

Art. 4º. Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de que trata a presente Lei, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO.

Art. 5º. Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos pelo Município de Colorado do Oeste-RO, o aproveitamento de servidor ocupante de cargo em extinção poderá dar-se em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade, ou habilitação profissional compatíveis com o cargo anteriormente por ele ocupado.

Art. 6º - No interesse da Administração e observado o disposto no Artigo 5°, o servidor ocupante de cargo em extinção poderá participar de programa de capacitação dirigido para o exercício de novas funções na administração municipal, sob a coordenação do Município de Colorado do Oeste-RO.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 276986 e CRC: 5D6A3E69

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Prefeito Cereneu João Nauê", 10 de agosto de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS	TOTAL OCUPADO	TOTAL VAGO
Borracheiro	Fundamental	40hs	04	02	02
Cuidador	Médio	40hs	15	13	02
Eletricista de Manutenção Predial	Médio	40hs	04	00	04
Eletricista de Veículos e Máquinas	Médio	40hs	02	00	02
Lubrificador	Fundamental	40hs	04	03	01
Pedreiro	Fundamental	40hs	04	04	00
Técnico em Desenho da Construção Civil	Técnico	40hs	02	00	02

Palácio "Prefeito Cereneu João Nauê", 10 de agosto de 2023.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 276986 e CRC: 5D7A3E69

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**377**	**10/08/2023**

ID: **276886**
CRC: **5F7A3EA3**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **10/08/2023 09:56:07** Finalização: **10/08/2023 09:58:58**

Processo | Documento

MD5: **2B68B6075B2280A85D469705BB18F193**

SHA256: **8F3764E4BD45B959A463139D2AFB4A1959BACB73F14440797EE882823C3EA3C4**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			10/08/2023 09:57:30
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	10/08/2023 09:57:38

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/08/2023 09:57:45

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	10/08/2023 10:00:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 276886 e o CRC 5F7A3EA3.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2764**	**10/08/2023**

ID: **276954**
CRC: **E06C8C60**
Processo: **55-19/2023**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **10/08/2023 10:39:51** Finalização: **10/08/2023 10:44:13**

Processo Documento

MD5: **387E19BC412E44DDF88ABA6268C68310**

SHA256: **2D004CB3A02863D262BD60EE99B81341A1F846E7FAAA7916BD4AE775170244BA**

Súmula/Objeto:

Extinção de cargos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	10/08/2023 10:42:33

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	10/08/2023 10:42:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 276954 e o CRC E06C8C60.